



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 - PMC
CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 004/2021 - PMC.

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Rua Coronel José Belarmino, 48 – Centro – Cortês – PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliado na Rua Coronel José Belarmino, nº 12 – Centro – Cortês – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI EPP, sediada na Rua Carlos Pena Filho, 383 – Galpão A – Afogados – Recife/PE - CEP: 50.850-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.198.833/0001-04, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. Jefferson de Araújo Souza**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente na Rua Feira Nova, 48 – Boa Vista – Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Pregão Eletrônico nº 004/2021 - PMC
Processo Licitatório nº. 015/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, A SEREM REALIZADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, conforme Termo de Referência – Anexo I, do instrumento convocatório, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, que reproduzimos a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PREÇO TOTAL
01	ESCOLA MUNICIPAL JAEQUISANDRO	ALTO SANTA TEREZINHA	R\$ 118.156,00
	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ROCHA	ALTO DO CAMPO	R\$ 53.634,21



	ESCOLA MUNICIPAL ANDREA DE AGUIAR	NOVA CORTÊS	R\$ 262.330,15
	ESCOLA MUNICIPAL MARIO DOMINGUES	CENTRO	R\$ 335.474,96
	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	BARRA DE JANGADA	R\$ 64.502,13
	CENTRO PEDAGÓGICO	CENTRO	R\$ 79.211,51
TOTAL			R\$ 913.308,96
02	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE BARRO	ENG. CANSA CAVALO	R\$ 31.319,77
	ESCOLA MUNICIPAL HELEMA RODRIGUES	ENG. HELENA RODRIGUES	R\$ 33.230,58
	ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ	ENG. CAPIVARA	R\$ 24.696,76
	ESCOLA MUNICIPAL AUXILIADORA MOURA	ENG. SERRINHA	R\$ 120.921,26
TOTAL			R\$ 210.168,37
03	ESCOLA MUNICIPAL ANA NERE	ENG. SOLIDÃO	R\$ 23.730,22
	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO THESE	ENG. THESE	R\$ 35.670,64
	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ANTÔNIO FARIAS	CONCLUÍDA Contrato A. Nº 016/2021 Datado de 30/06/2021	R\$ 0,00
	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENG. LIMÃO	R\$ 30.804,22
	ESCOLA MUNICIPAL ENGENHO CAPIVARINHA	ENG. CAPIVARINHA	R\$ 45.100,16
TOTAL			R\$ 135.305,24
TOTAL GERAL			R\$ 1.258.782,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - PMC e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses** com vigência de execução determinada nas **Ordens de Serviço**, podendo ser prorrogado por igual período ou até a conclusão.

Parágrafo Primeiro - O presente Termo somente poderá ser prorrogado a único e exclusivo juízo da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, em conformidade com o estabelecido no Art. 57, inciso II da Lei. Nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A contratada não poderá dar início a execução dos serviços, objeto deste contrato, antes do recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pela CONTRATANTE, delimitando as etapas, bem como os preços totais ou parciais a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir do recebimento das Ordens de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, para início da prestação dos serviços de acompanhamento e fiscalização de projetos de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para a execução do presente contrato é de **R\$ 1.258.782,57 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo ou parcial do objeto), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços, em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado a execução dos serviços pela Secretaria Obras, Infraestrutura, que fará mediante apresentação do **Boletim de Medição**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução integral do objeto contratado, dependerá da existência de recursos orçamentário e financeiro, suficientes para custear os serviços contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de fornecimento atendida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.20.00.1 – Secretaria de Educação

Atividade: 1236101202.153 – Manutenção de outros programas de educação e QSE

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – outros serviços de terceiros e pessoas jurídicas

02.00.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.20.00.1 – Secretaria de Educação

Atividade: 1212203091.292 - Construção, Reforma e ou Ampliação Das Unidades Escolares – FUNDEF

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

02.00.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.20.00.1 – FUNDEB

Atividade: 1236101201.083 - Construção, Reforma e ou Ampliação Das Unidades Escolares – FUNDEB 40%

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

02.00.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.20.1 – Secretaria de Educação

Atividade: 1236101202.135 – Manutenção de Imóveis e Instalações de Unidades Escolares

Natureza da Despesa: 44.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) executar o objeto deste contrato, atendendo todas as especificações técnicas e as demais exigências constantes no Edital;
- b) a manter à frente dos serviços um Engenheiro ou Técnico de Nível Médio pertencente ao seu quadro permanente que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, devidamente registrado no CREA, e um encarregado geral a fim de acompanhar toda a execução da mesma, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Cortês;
- c) a corrigir incontidências, às suas custas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cortês e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições na execução dos serviços ora contratados;
- d) a responder pelos danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Cortês e/ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratada, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- e) a cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- f) a assumir todos os ônus de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais da obra;
- g) a cumprir quaisquer exigências ou alterações promovidas pela Prefeitura Municipal de Cortês, em conformidade com a legislação pertinente;
- h) a manter um Livro de Ocorrências, o qual deverá ficar à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal de Cortês, para anotações de todas as peculiaridades da execução dos serviços;
- i) a responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à Prefeitura Municipal de Cortês no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da Prefeitura Municipal de Cortês;
- j) a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Edital e neste instrumento, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da lei nº 8.666/93.

Obriga-se a **CONTRATANTE** na execução do objeto contratual:

- a) efetuar o pagamento à Contratante, conforme estabelecido;
- b) nomear fiscal para acompanhamento da execução dos serviços;
- c) emitir para a **CONTRATADA**, após a conclusão dos Serviços, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em conformidade com o Artigo 73, Inc. I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO

Toda e qualquer mão-de-obra empregada na execução do contrato será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA**, para execução do contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução dos serviços ora contratados, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato de fornecimento, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, obriga-se a prestação dos serviços, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito à qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir, qualquer serviço executado em desacordo com a proposta de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a **1%** (hum por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a **02 (dois) anos** e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

PARAGRAFO SEGUNDO: – Aos **CONTRATADOS** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa equivalente de 5% (cinco por cento) do valor contratado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação **e/ou**;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, **e**

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Por cada dia de atraso no prazo de entrega final de fornecimento, multa de R\$ 10,00 (dez reais) por local de entrega;

f) Por cada serviço executado em desconformidade com as características contratadas, multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais);

g) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.

h) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.

i) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.

j) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.

k) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

l) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.

m) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no

CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, e

- n) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Cortês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços no prazo estipulado;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A sub contratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para efeito do parágrafo anterior será, observando as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato,



é o da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês, 21 de setembro de 2021.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
CONTRATANTE

Jefferson de Araújo Souza

PAUBRASIL CONSTRUTORA EIRELI EPP
JEFFERSON DE ARAÚJO SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Marcelita Inácia da Silva*
CPF Nº 032.464.424-42

2. *Katiane Maria Silva de Araújo*
CPF Nº 084.865.774-89